



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.605 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS PRODUTORES OU ARMAZENADORES DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as repartições públicas municipais de Cuité/PB que possuam cozinha e/ou copa; ou que armazenem e/ou distribuam alimentos deverão manter, em local visível e próximo a esses ambientes, placa ou aviso afixado com as seguintes informações:

- I - Nome do órgão de Vigilância Sanitária Municipal;
- II - Ramal de contato direto ou telefone da ouvidoria;
- III - Indicação expressa de que o número serve para denúncias, reclamações e sugestões relacionadas à higiene, condições sanitárias e manipulação de alimentos.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista nesta Lei se estende a todos os estabelecimentos localizados no município de Cuité que atuem na produção, manipulação, armazenamento ou comercialização de alimentos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, mercadinhos, supermercados;

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Gabinete
do Prefeito**



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

- II - Cantinas escolares públicas ou privadas;
- III - Empresas de fornecimento de alimentação coletiva;
- IV - Instituições com refeitórios ou cozinhas industriais.

Art. 3º - As informações mencionadas nos artigos anteriores deverão estar apresentadas de forma legível, com tamanho mínimo de fonte 20, e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará em:

- I - Advertência, na primeira infração;
- II - Multa, a ser definida por regulamento próprio, em caso de reincidência;
- III - Comunicação à Vigilância Sanitária Municipal para adoção de medidas cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 09 de outubro de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito



 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Gabinete
do Prefeito